



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE-RESOLUÇÃO 006/94

Espécie do Expediente "Acresce inciso V e suas alíneas ao artigo 35 da Resolução nº 02/90 de 30 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal)".

Proponente: Mesa Diretora.

Data de entrada 20 / junho / 19 94.

Protocolado sob n.º 1488/94

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 21.06.94 foi encaminhado a Secretaria e a Assessoria Jurídica da Cose. *MAT*

- Sessão Ordinária de 29.06.94 - Permanece na Secretaria de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 212 do Regimento Interno. *Car*
- Em Sessão Ordinária de 05.07.94 baixou a Comissão de Justiça e Regimento
- Em sessão ordinária de 12.07.94 o juízo do projeto baixou novamente a Secretaria. *AT*
- Em Sessão Ordinária de 02.08.94 o projeto baixou novamente a Secretaria. *MAT*

PR 006/1994 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A680F2FEBB8FE1FA11041767CE597C9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/94

"Acresce inciso V e suas alíneas ao Artigo 35 da Resolução nº 002/90 de 30 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - É acrescentado o Inciso V e as alíneas a e b ao artigo 35 da Resolução nº 002/90 de 30 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guaíba), estabelecendo-lhes a seguinte redação:

V - Quanto a inscrição das chapas para poder concorrer:

a) ter sido protocolada com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, na Secretaria da Câmara no horário normal do expediente, contendo a relação completa do nome e cargo, confirmada pela assinatura do vereador;

b) Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Registre-se e Publique-se

19 Secretário

PR 006/1994 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A680F2FEBB8FE1FA11041767CE597C9



RECEBUI

20/06/94

10/15



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/94

"Acresce inciso V e suas alíneas ao Artigo 35 da Resolução nº 002/90 de 30 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal)".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - É acrescentado o Inciso V e as alíneas a e b ao artigo 35 da Resolução nº 002/90 de 30 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guaíba), estabelecendo-lhes a seguinte redação:

V - Quanto a inscrição das chapas para poder concorrer:

a) ter sido protocolada com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, na Secretaria da Câmara no horário normal do expediente, contendo a relação completa do nome e cargo, confirmada pela assinatura do vereador;

b) Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Registre-se e Publique-se

1º Secretário

RECEBUI

20/06/94

10:15





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

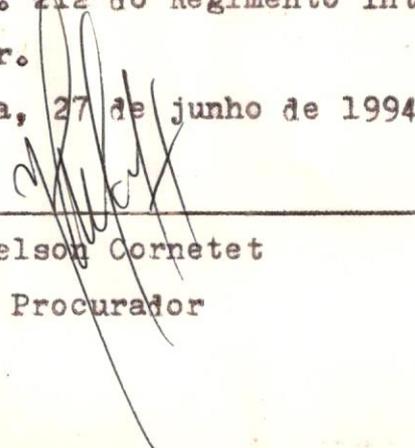
Parecer nº 46/94

" O presente parecer versa sobre possível acrescimento de um inciso ao art. 35 da Resolução nº 002/90 de 30 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba."

A nosso juízo não existe qualquer irregularidade jurídica no presente projeto de resolução, tendo em vista que o mesmo contempla tudo previsto no art. 212 do Regimento Interno e seus parágrafos.

É o parecer.

Guaíba, 27 de junho de 1994



Nelson Cornetet
Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parócor N.º

PROCESSO N.º 006/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVEL CONFORME PARECER
JURIDICO

Sala das Comissões, em 06.07.99

Solo
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]
[Signature]

103
[Signature]

PR 006/1994 - AJTORIA, Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 020221 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: A680F2FEBB8FE1FA11041767CE597C9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 003/94

"Acresce inciso V e suas alíneas ao Artigo 35 da Resolução nº 002/90 de 30 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal)".

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - É acrescido o Inciso V e as alíneas "a" e "b" ao artigo 35 da Resolução nº 002/90 de 30 de novembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Guaíba), estabelecendo-lhes a seguinte redação:

V - Quanto a inscrição das chapas para poder concorrer:

a) Ter sido protocolada com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, na Secretaria da Câmara no horário normal do expediente, contendo a relação completa do nome e cargo, confirmada pela assinatura do Vereador;

b) Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, 24.08.94.

Ver. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
PRESIDENTE

Ver. ANTONIO GRACIANO PACHECO
1º SECRETÁRIO

